

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.



SF/20313.89795-29

EMENDA Nº de 2020 - CM

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“Art. __ Os agentes financeiros deverão formalizar as operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito observando a taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 975/2020 institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de

médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

A MPV não prevê uma taxa de juros anual a ser arcada pelas empresas beneficiadas pelo Programa. Assim, a presente emenda permite que juros mais baixos possam auxiliar essas empresas durante o período de crise econômica, facilitando a posterior quitação do crédito, evitando-se futuros pedidos de recuperação judicial e falência.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

